CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 7 de Junho de 1962 *

Concluiu que:

1) A recomendação da Alta Autoridade de 1 de Março de 1961 não está ferida de vícios substanciais e, portanto, é conforme ao Tratado.

2) As intervenções de Charbonnages de France, Houillères du bassin du Nord et du Pas-de-Calais e Houillères du bassin de Lorraine são admissíveis e procedentes.

3) Os recursos apresentados pelo Governo italiano e pelo Governo neerlandês são admissíveis, mas improcedentes.

* Língua original: alemão.